

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Rua Pernambuco 501, –
CEP: 85275-000 - Laranjal – PARANÁ.
Telefone(s): (42)3645-1149

Departamento de Licitações

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023

Razões de Recurso Administrativo

Ilma. Sra. Autoridade Responsável,

O consórcio formado pelas empresas **A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.**, doravante denominada SILICON ENERGY (Consoiciada-Líder) e **ZAGONEL S.A**, ambas já devidamente qualificadas na presente licitação, neste ato representadas pela Consoiciada-Líder, na forma do seu Contrato Social, por intermédio de seu representante legal Sr. Anderson Renan Zilli, portador da Carteira de Identidade sob o nº 79.235.261 SESP/PR e CPF sob o nº 056.422.929-60, vem, tempestiva e respeitosamente,¹ perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 5º, XXXIV, “a”, da CRFB/1988 e demais leis aplicáveis, bem como no capítulo 9 do Edital em epígrafe apresentar **RAZÕES DE RECURSO**, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor.

A Recorrente SILICON ENERGY participou do certame em epígrafe para contratação do seguinte objeto:

1 O item 9.1 do Capítulo 9 do Edital dispõe que: “Declarado o vencedor, a licitante que desejar recorrer contra decisões do(a) pregoeiro(a), deverá fazê-lo, por meio do próprio sistema, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente posteriores à declaração da vencedora da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da manifestação e devidamente protocolados no sistema eletrônico; no horário compreendido entre 08:00e 00:00 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	PRAZO (DIAS)
Único	Revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED com serviços de: fornecimento e instalação de 282 unidades de luminárias para iluminação pública em LED (conforme especificado em projeto); conjuntos de braços de iluminação; relés foto controladores eletrônicos; cabos de cobre flexível tipo PP e demais acessórios; serviços de retirada, transporte e descarte de conjuntos de iluminação e acessórios, com a emissão de Certificado de Destinação Final - CDF, conforme especificação no Termo de Referência e demais documentos do projeto; e Placa de comunicação visual do Programa.	282 unidades	90
SAM 40			

Na data e hora aprazas para início da disputa de preços (18/07/2023 às 09hrs), a Recorrente participou do certame oferecendo, em excelentes condições técnicas e integral cumprimento ao exigido pelo município, o produto que atendia às condições do Edital, tendo ofertado o valor final de **R\$ 239.990,00 (duzentos e trinta e nova mil, novecentos e noventa reais)**, visando atender o critério de julgamento adotado pelo Edital em epígrafe, qual seja, o MENOR PREÇO.

Em julgamento inicial, a empresa PRIMELUX foi declarada vencedora do certame após ofertar seu menor lance no valor de **R\$ 226.199,90 (duzentos e vinte e seis mil, cento e noventa e nove mil reais e noventa centavos)**.

Todavia, após a devida instrução da fase recursal, a Autoridade Competente, acertadamente revisitou sua decisão e declarou INABILITADA a então vencedora do certame, vez que, claramente, deixou de apresentar aos critérios exigidos pelo Edital.

Pois bem, seguindo a ordem de colocados na disputa, foi declarada vencedora a então 2ª colocada, a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA (CNPJ: 13.348.127/0001-48), que ofereceu seu menor lance no valor de **R\$ 226.200,00 (duzentos e vinte e seis mil e duzentos reais)**.

Ocorre, sempre com o máximo respeito, novamente a decisão de habilitação proferida no certame em vertente não foi acertada, vez que, conforme será demonstrado adiante, há indícios de não atendimento integral à documentação exigida pelo Edital por parte da arrematante, razão pela qual merece reforma a decisão que declarou a empresa ESB

INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA (CNPJ: 13.348.127/0001-48) vencedora do certame, e, conseqüentemente, a sua **inabilitação**, conforme se passa a demonstrar.

1. DO NÃO ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL: necessidade de diligências sob pena de inabilitação

Após minuciosa análise dos documentos de habilitação trazidos ao processo pela vencedora, foram verificadas algumas irregularidades que merecem ser conhecidas e apreciadas pela autoridade responsável.

De plano, tendo em vista os documentos disponíveis no Portal Eletrônico para consulta pública, contatou-se que a 2ª colocada deixou de anexar ao processo, **proposta de preços adequada** ao último lance ofertado, acompanhada da Planilha de Serviços e do Cronograma Físico-Financeiro, nos termos do subitem 8.1 e seguintes do Edital.²

Veja-se que, a documentação anexada ao processo, diz respeito à proposta inicial da licitante vencedora, correspondente ao total de **R\$ 305.530,00 (trezentos e cinco mil, quinhentos e trinta reais)**:

PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR
Ref.: Pregão nº 43/2023

Prezados Senhores,
Apresentamos e submetemos à apreciação de V.S^{as}. nossa proposta de preços relativa ao fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas.

O valor global para fornecimento e instalação do objeto acima é de **R\$ 305.530,00 Trezentos e cinco mil com quinhentos e trinta reais.**

² O Edital em seu item 8.1 dispõe que: "8.1 8.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar pelo sistema, após o encerramento da disputa, deve encaminhar ao Pregoeiro em originais ou cópias autenticadas os documentos relativos à habilitação e proposta de preços:"

ESBLIGHT ESBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA POWER IN LED LIGHTING CNPJ Nº 13.348.127/0001-48, IE Nº 06.201.482-0	
TOTAL: R\$ 305.530,00	
VALOR TOTAL: R\$ 305.530,00 trezentos e cinco mil com quinhentos e trinta reais.	
Manaus/AM, em 17 de Julho de 2023.	
FERNANDO CARBONERA:00727055070	Assinado de forma digital por FERNANDO CARBONERA:00727055070 Dados: 2023.07.18 08:06:23 -03'00'
ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA CNPJ: 13.348.127/0001-48 FERNANDO CARBONERA CARGO: Sócio Administrador CPF: 007.270.550-70 RG: 1089989576 - SSP/RS	
MARCIO ANTONIO ZANELLA:90824377087	Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO ZANELLA:90824377087 Dados: 2023.07.18 08:06:13 -03'00'
MARCIO ANTONIO ZANELLA ENGENHEIRO ELETRICISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO CPF: 908.243.770-87 CREA/RS 093078	

A conduta em questão, além de ferir ao contido no Edital, encontra-se em desacordo ao que dispõe o art. 38, §2º do Decreto Nº 10.024/19, que regulamenta o pregão eletrônico, e expressamente prevê a obrigatoriedade de envio de proposta adequada ao **último lance ofertado** pelo proponente.³

Ora, claramente a empresa ESB, então arrematante, não se desincumbiu de sua obrigação de comprovar a exequibilidade do lance pelo qual arrematou o objeto do presente certame, quer seja **R\$ 226.200,00 (duzentos e vinte e seis mil e duzentos reais)**.

Frisa-se que, nesse sentido, o próprio texto editalício é claro no sentido de prever a possibilidade de desclassificação diante do não cumprimento de tais requisitos. Desse modo, requer-se, desde logo, a desclassificação da proposta oferecida pela empresa ESB.

2. DAS INCONSISTÊNCIAS NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA VENCEDORA: necessidade de adoção de medidas para averiguação dos indícios detectados

Para além das questões inerentes a apresentação da proposta de preços oferecida pela vencedora, não se pode deixar de mencionar algumas irregularidades havidas na documentação técnica submetida pela arrematante do objeto em questão.

Primeiramente, vale elucidar que o Termo de Referência, em seu Item 3 – “CERTIFICAÇÃO, GARANTIA E ESTUDO LUMINOTÉCNICO” exige, em sua alínea “c”, a apresentação de Estudo Luminotécnico das luminárias a serem fornecidas, em conformidade

³ § 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **caput**.

com a NBR 5101:2018, bem como em observância aos critérios estabelecidos aos itens 3.1 e seguintes do documento.

O Termo de Referência é categórico com relação a obrigatoriedade de atender os resultados mínimos exigidos do estudo em questão, senão vejamos:

a.1) Não devem ser entregues, em hipótese alguma, relatórios de luminárias diferentes das que foram indicadas na proposta, atendendo às exigências deste Termo de Referência, exceto se pertencentes a uma mesma família, e compiladas em um único documento.

Figura 1 – Item 3 do termo de referência

3.1. Estudo Luminotécnico

A empresa primeira colocada deverá apresentar além do certificado (registrado) do produto emitido pelo INMETRO e a(s) carta(s) de garantia do(s) fabricante(s), o i) estudo luminotécnico impresso e digital (elaborado no Dialux) compreendendo as exigências deste Termo de Referência; e ii) a(s) curva(s) IES do(s) equipamento(s) a ser(ere)m fornecido(s).

Figura 2 - Da exigência da apresentação de estudo em conformidade com as condições editalícias

Evidente, portanto, a relevância do tema para a escolha da proposta mais vantajosa à Administração, haja vista que, além do critério de MENOR PREÇO, o Edital vincula a proponente a demonstrar a qualidade técnica do objeto prestado ao município.

Ocorre que, no caso em questão, a empresa ESB, sem qualquer tipo de justificativa, **falhou tecnicamente** ao apresentar a documentação exigida pelo Edital.

Com relação ao item 2.2 do Termo de Referência – “Características elétricas e fotométricas das luminárias”, veja-se que a temperatura de cor exigida é de 4000K, sendo aceita a variação desde que esteja entre 3710K e 4.260K, nesses termos:

2.2. Características elétricas e fotométricas das luminárias:

- i. Tecnologia de LED do tipo SMD (Surface Mounted Diode);
- ii. Eficiência Energética ≥ 150 (lm/W);
- iii. Fator de potência $\geq 0,92$;
- iv. Distorção harmônica total (THD) $\leq 20\%$;
- v. Protetor de surto DPS, classe II ou superior, externo ao driver, $\geq 10\text{kV}$ e $\geq 12\text{kA}$.
- vi. Vida útil igual ou superior a 70.000 (setenta mil) horas;
- vii. Tensão de trabalho 127V a 220V;
- viii. Driver incorporado internamente à luminária, dimerizável por meio do padrão 0-10V ou DALI;
- ix. Temperatura de cor 4.000K, com variação aceitável entre 3.710K e 4.260K;
- x. Índice de reprodução de cor ≥ 70 ;
- xi. Controle de distribuição limitada ou totalmente limitada.

Figura 3 – Exigências elétricas e fotométricas das luminárias, item 2.2 do termo de referência.

Todavia, após criteriosa análise dos arquivos digitais (IES), verificou-se que quando inseridos em *software* DIALUX para representação de estudo luminotécnico, a empresa arrematante ofertou produto que não atende a exigência, eis que, apresenta temperatura de 3000K, conforme se verifica:

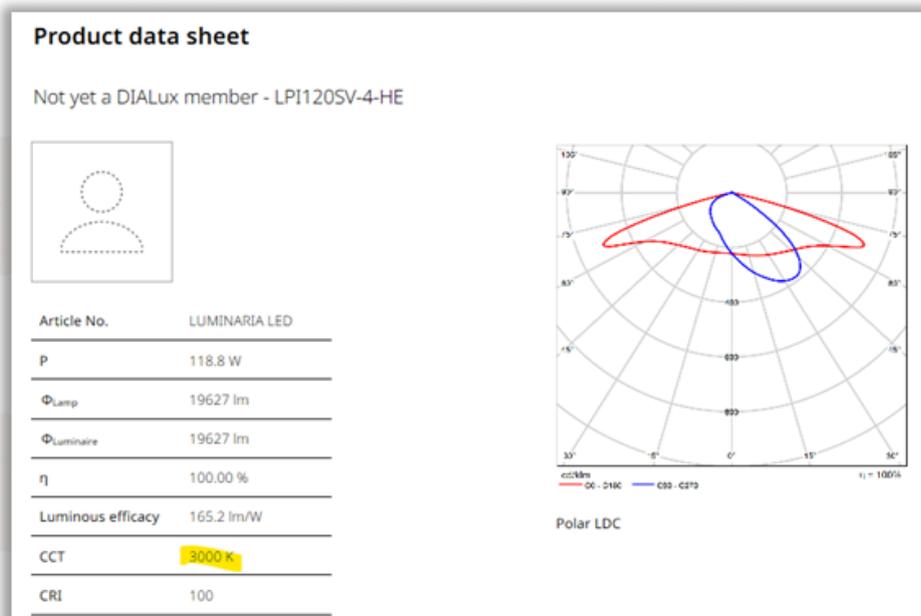


Figura 4 - Resultado obtido ao extrair o arquivo LPI50SV-HE.ies para o software de análise.

Além disso, vale destacar que existe grave divergência de informação entre documentos apresentados pela Recorrida. Explica-se, enquanto na ficha técnica é especificada a tensão de trabalho de 90~305 Vac como entrada de tensão da luminária, nos ensaios de certificação é possível observar *driver* cuja etiqueta apresenta informação divergente da referida especificação.

É o que se depreende dos documentos apresentados, primeiro da especificação da luminária:

Linha Pública

Luminária Poste Injetado Família - "SV-4-HE"



ESBLIGHT
POWER IN LED LIGHTING

MODELO REFERENTE:

- LPI30SV-4-HE
- LPI40SV-4-HE
- LPI50SV-4-HE
- LPI60SV-4-HE
- LPI70SV-4-HE
- LPI80SV-4-HE
- LPI100SV-4-HE
- LPI120SV-4-HE
- LPI150SV-4-HE

Corpo	Alumínio injetado a alta pressão com sistema de articulação +/-20°
Classificação fotométrica para ângulo 0°	Tipo II Média Limitada
Faixa de tensão nominal Full Range	90~305 Vac
Frequência nominal	50/60Hz
Fator de Potência	≥0,98
País de origem	Fabricado no Brasil
Fabricante	ESB LIGHT
Garantia do produto	Garantia de 5 anos a partir da data de venda
Validade para armazenamento	Indeterminada.

Figura 5 – Especificações da luminária ofertada.

De maneira divergente, está a especificação disposta na etiqueta do driver, cuja imagem fora extraída dos ensaios de certificação anexados pela arrematante:



Figura 6 – Pág. 2 do documento: INTERTEK - Luminaria LED ESB Light 150W 4000K - 22101270 LEF.

Ora, com tamanha divergência de informações, é inviável que se declare tecnicamente habilitada uma proponente que não demonstra que atende à integralidade do objeto pretendido pela Administração e, além disso, que apresenta informações conflitantes, lançando desconfiança sobre as demais informações apresentadas.

Não fosse o bastante, também é necessário apontar grave equívoco nas simulações apresentadas pela empresa. É que o cenário de simulação foi feito com base em medida diversa da especificada pelo edital para a largura da via. Conforme se depreende do ponto 3.1.1.5 do termo de referência, a simulação deve adotar uma medida de 12 m para a largura no cenário de simulação:

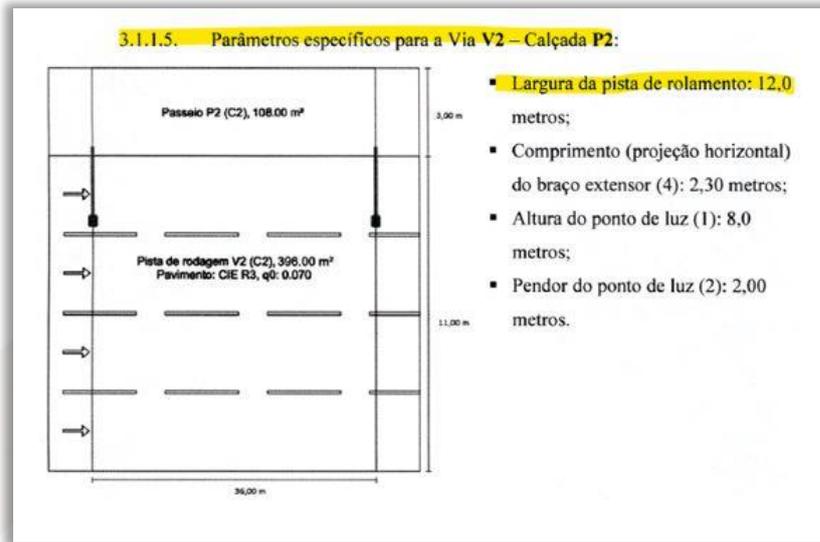


Figura 7 – Item 3.1.1.5. do termo de referência.

Equivocadamente, a Recorrida adotou uma largura de apenas 11 metros na elaboração da simulação:

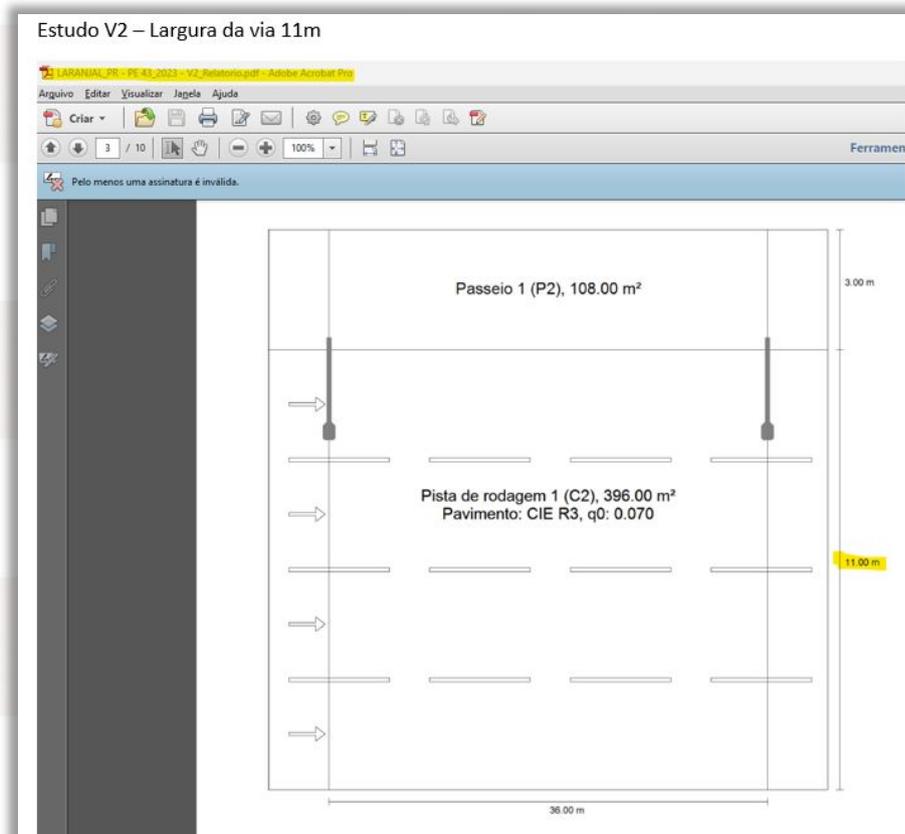


Figura 8 – Pág. 3. Documento: LARANJAL_PR - PE 43_2023 - V2_Relatorio.pdf.

Por fim, se tais motivos já não fossem suficientes para inabilitação da arrematante, também os cabos ofertados não cumprem o que disciplina o Edital, vez que o termo de referência estabelece, em seu item 4.2, a utilização de cabos de três vias para utilização das luminárias:

4.2. Cabos

Para a instalação das luminárias, deve ser utilizado um cabo HEPR de 3 vias de 2,5mm² cada e isolamento de 1kV, cor preta do isolamento externo e um dos fios deve ter o isolamento na coloração amarela e verde para ser utilizado como aterramento, de acordo com os padrões nacionais. Deve ser capaz de operar em regime permanente na temperatura interna da luminária e nas condições climáticas do município.

Apesar da referida exigência editalícia, a ESB apresentou ficha técnica de cabo constituído de apenas uma via que, em razão disso, não pode ser empregado na presente instalação elétrica:



Figura 9 – Pág. 2 do documento: 8 Cabo Flexível HEPR 90°C 0,6_1 kV _ Corfio - Fios e cabos eletricos.pdf.

DADOS CONSTRUTIVOS							
Seção nominal (mm ²)	Classe de encordoamento	Diâmetro nominal do condutor (mm)	Espessura nominal da isolação (mm)	Espessura nominal da cobertura (mm)	Diâmetro externo nominal (mm)	Resistência elétrica máxima do condutor a 20° C (Ω/km)	Massa líquida aproximada (kg/km)
1x1,5	4	1,55	0,7	0,9	4,95	13,3	33
1x2,5	4	1,95	0,7	0,9	5,35	7,98	43
1x4	4	2,45	0,7	0,9	5,85	4,95	58
1x6	4	3,05	0,7	0,9	6,45	3,30	78
1x10	5	4,00	0,7	1,0	7,60	1,91	123
1x16	5	5,00	0,7	1,0	8,60	1,21	175
1x25	4	6,20	0,9	1,1	10,40	0,780	265
1x35	5	7,75	0,9	1,1	11,95	0,554	364

<https://www.corflo.com.br/pt/produto/cabo-flexivel-1kv-hepr> 3/6

Cabo Flexível HEPR 90°C 0,6/1 kV Corflo - Fios e cabos elétricos							
Seção nominal (mm ²)	Classe de encordoamento	Diâmetro nominal do condutor (mm)	Espessura nominal da isolação (mm)	Espessura nominal da cobertura (mm)	Diâmetro externo nominal (mm)	Resistência elétrica máxima do condutor a 20° C (Ω/km)	Massa líquida aproximada (kg/km)
1x50	5	9,00	1,0	1,2	13,60	0,386	513

Neste ponto, cumpre esclarecer que a referida exigência não foi estabelecida por acaso, mas sim porque a instalação das luminárias precisará de duas vias para fase, além de uma outra via para conectar o aterramento da luminária ao neutro da rede, assim, o cabo ofertado pela arrematante não atende a necessidade do município.

Desse modo, sempre com o máximo respeito, a manutenção da decisão que declarou a empresa ESB vencedora do certame em questão, pode acarretar graves prejuízos à legalidade do processo em questão, bem como ao município, caso venha ser contratada para execução do objeto.

DOS PEDIDOS

Em face das razões de fato e de direito acima expostas, requer-se, respeitosamente, seja o presente recurso conhecido e processado, para fins de que seja anulada a decisão que declarou vencedora a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, inabilitando-a do certame.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Curitiba, 9 de agosto de 2023.

SILICON ENERGY

Consoiciada Líder